



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 02/2015

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados, integrantes do quadro da Câmara Municipal de Castelo de que trata a Lei nº 2.366, de 14 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão dos vencimentos, proventos e pensões de todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Castelo em 7,68% (sete vírgula sesenta e oito por cento), conforme disposto na Lei nº 2.366, de 14 de fevereiro de 2006.

§1º O percentual referido no *caput* deste artigo será concedido retroativo a 1º de março de 2015.

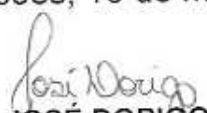
§2º A revisão a que se refere o *caput* deste artigo é extensiva aos inativos e pensionistas cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pela Câmara Municipal de Castelo.

Art. 2º A revisão concedida por esta Lei sofrerá os descontos de Previdência Social, Imposto de Renda e demais descontos, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 2015.


JOSÉ DORIGO

Presidente da Câmara Municipal de Castelo


JÚLIO CESAR CASAGRANDE

1º Secretário


CARLOS PEDRO FALÇONI

2º Secretário



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2015

Nobres Vereadores:

Temos a honra de propor o projeto de lei em epígrafe, que concede revisão aos servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Castelo.

Acreditamos que tal reajuste é uma medida útil e necessária para corrigir as distorções causadas pela inflação ao longo dos últimos anos, aumentando a remuneração dos servidores do Legislativo como parte da política de valorização profissional.

Salientamos ainda que está em tramitação na Câmara o Projeto de Lei nº 13, de 09 de março de 2015, que concede idêntico reajuste aos servidores da Prefeitura, razão pela qual entendemos justa a concessão deste reajuste aos servidores da Câmara, que lhes trará mais dignidade e poder aquisitivo.

Ao fim, ressaltamos que o Legislativo Municipal possui capacidade econômica, financeira e orçamentária para suportar tais encargos, neste exercício e nos dois subsequentes, sendo adequado e compatível com a legislação orçamentária em vigor, razão pela qual pedimos a costumeira acolhida dos nobres Edis em iniciativas desta natureza.

Sala das Sessões, 16 de março de 2015.



JOSE DORIGO

Presidente da Câmara Municipal de Castelo



JÚLIO CESAR CASAGRANDE

1º Secretário



CARLOS PEDRO FALÇONI

2º Secretário